

## CONTRATO PESSOAL N°. 054/2019.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, E O DR. LURFEL YWASAKI DA SILVA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.938.013/0001-58, neste ato representado por **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, RG nº. 13093156-04 SSP/BA e CPF nº. 018.000.045-40, a seguir denominado apenas CONTRATANTE do outro lado o **DR. LURFEL YWASAKI DA SILVA**, brasileiro, médico, portador de RG nº. 1073497 SSP/SE, inscrito no CPF nº. 002.837.225-50, residente e domiciliada na Praça Coronel João Sá, s/n, centro, Chorrochó-BA, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, do presente Instrumento de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de Médico, através do Programa Mais Médicos para realizar o seguinte serviço: Atendimento médico do tipo clínica geral, na sede e nos distritos deste município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

Pela execução dos serviços caracterizados na Cláusula anterior, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal. Destina-se o valor ao auxílio moradia e alimentação/água potável, luz, internet, gás, serviço de limpeza, dentre outros necessários a manutenção do lar do médico vinculado ao Programa Mais Médico deste município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária em conta corrente nº. 000000007514-0, Agencia nº. 059854, BANCO DO BRASIL S.A, de titularidade da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada ou, excepcionalmente, na Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será de acordo com a apresentação do Quadro de presenças do Contratado, o qual terá, em caso de falta, abatido devidamente o valor integral referente ao plantão faltoso, sem qualquer direito a indenização ou restituição indevida.

Parágrafo Segundo – Poderá a CONTRATADA receber diárias, nos casos em que houver necessidades de participar de encontros ou reuniões do Programa Mais Médicos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Projeto Atividade: 2501 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.48**

**Fonte: 02**

## **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Serão obrigações do CONTRATADO:

- a) Atuar como médica para realizar os serviços obedecendo a escala predeterminada.
- b) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar atuando com ética e dignamente.
- c) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- d) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- e) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade móvel;
- f) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- g) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- h) Acatar as deliberações da direção técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do presente até o dia 31/12/2019.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação;
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;
- c) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- e) A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLAUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES:**

Das Penalidades:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- b) A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará na rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- c) O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Das Sanções:

- a) Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a SMS poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:  Advertência;  Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  Declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

Parágrafo único - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A Contratada é totalmente e absolutamente responsável por seus atos profissionais, limitando essa responsabilidade à pessoa do Contratado, seja em razão de terceiros, sobre saúde, vida e patrimônio, não alcançando, em qualquer aspecto o Município contratante, resguardado em favor deste o direito regressivo em caso de reparação contra o causador do dano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- O Contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava;
- O Presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Chorrochó-BA, 03 de maio de 2019.

  
**SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO**

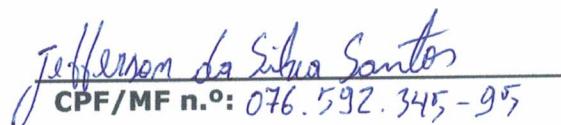
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

  
**LURFEL YWASAKI DA SILVA**

**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
**Fernando Barreto de Souza**  
CPF/MF n.º: 002.093.045-37

  
**Jefferson da Silva Santos**  
CPF/MF n.º: 076.592.345-95